DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

E.E. CARLOS DE CASTRO BRASIL

DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

A presente declaração fundamenta-se na Lei Estadual nº 2.257/2001, na Resolução SEMAGRO nº 782/2022 e na regulamentação ambiental vigente estabelecida pela Resolução Conjunta SEMADESC/IAGRO/IMASUL nº 003/2025, alterada pela Resolução Conjunta SEMADESC/IAGRO/IMASUL nº 005/2026.

Considerando que os serviços previstos consistem exclusivamente na reforma e ampliação de edificação escolar existente, sem alteração da atividade exercida, sem potencial poluidor significativo e sem degradação ambiental relevante, a intervenção enquadra-se como **atividade de baixo risco ambiental**, pois a mesma não envolve intervenção em APP, movimentação de terra significativa, abertura de jazidas e lançamento de efluentes. Ressalta-se, entretanto, que a intervenção contempla supressão de indivíduos arbóreos, motivo pelo qual foi protocolado requerimento junto ao Município de Corumbá e a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal para obtenção da respectiva autorização ambiental, cuja emissão compete ao órgão ambiental municipal, permanecendo sua observância obrigatória antes da execução desses serviços. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços propostos, o porte da intervenção, o reduzido potencial de impacto ambiental e o enquadramento da atividade, conclui-se que a obra não demanda Licenciamento Ambiental Estadual, sendo dispensável sua obtenção, sem prejuízo da observância.

A dispensa de licenciamento não afasta a obrigação de cumprir a legislação ambiental e demais autorizações eventualmente necessárias para E.E. Carlos de Castro Brasil, no município de Corumbá/MS.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração.

_____

Renato Oliveira dos Reis
Gerente de Projetos
COGESP/DGIAPE/SED

Campo Grande, 28 de Julho de 2026.